



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 2867

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.**
- **Ata de Reunião de Análise e Julgamento da Comissão de Avaliação do Interposto do Recurso do Resultado Provisório da Análise Curricular– Secretaria Municipal de Educação.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Egnaldo Piton Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Cônego José Lourenço, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AX1GOGXNG8PSQS5FA4YLGA

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N-302A/2022 – PROTOCOLO Nº 674/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ADRIELE DE JESUS OLIVEIRA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ADRIELE DE JESUS OLIVEIRA (Inscrição nº 003)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Português - 03** interpôs recurso aduzindo:

a. Que entregou Diploma de Mestrado, mas a Comissão deixou de pontuá-lo;

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **27 (vinte e sete)** documentos que satisfazem as exigências do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente obteve 7,0 (sete) pontos, sendo: Experiência - 4,0; Certificado até 80h – 1,5; Certificado acima de 80h – 1,5; Especialização – 0,0; Mestrado – 0,0 e Doutorado – 0,0

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato entregou no ato da inscrição, sob a numeração de página nº 07, o comprovante de Curso de Mestrado atendendo, portanto, às exigências do Edital.

Da análise do recurso, verifica-se que a candidata obteve a seguinte pontuação: Experiência - 4,0; Certificado até 80h – 1,5; Certificado acima de 80h – 1,5; Especialização – 0,0; Mestrado – 0,5 e Doutorado – 0,0, totalizando 7,5 (sete pontos e meio).

III – DA CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar procedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ADRIELE DE JESUS OLIVEIRA (Inscrição nº 003)** e deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, por constar Diploma de Mestrado na documentação entregue no ato da inscrição.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10039

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022 – PROTOCOLO Nº 689/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ANA LUIZA DE JESUS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ANA LUIZA DE JESUS SANTOS** (Inscrição nº 111) pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Português - 03** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Revisão do Atestado de Especialização em Alfabetização e Letramento;**
- b. **Juntou o Certificado de Especialização em Alfabetização e Letramento;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **16 (dezesseis)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi **inabilitado** por não atingir a pontuação mínima exigida – item 9.7 do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O item 9.7 do Edital exige pontuação mínima de 5,0 pontos para habilitação no Processo Seletivo:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** alcançou a pontuação mínima exigida.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou o Certificado de Especialização.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital não previu qualquer dispositivo que dispusesse que seria feita análise da documentação por oportunidade da recepção dos documentos, antes pois previu que **não seria feito a conferência pelo membro da mesa receptora** e que **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado** (itens 5.4.4 e 6.2.2.). Refere o edital ainda da impossibilidade de aceitar-se o documento extemporâneo.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ANA LUIZA DE JESUS SANTOS (Inscrição nº 111)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.4.3. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11119

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N-314A/2022 – PROTOCOLO Nº 679/2022
CANDIDATA(O) RECORRENTE: ANTONIO MEILSON NASCIMENTO SOUZA
OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ANTONIO MEILSON NASCIMENTO SOUZA (Inscrição nº 090)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - História - 07** interpôs recurso aduzindo:

a. Que apresentou Certificado de Curso de Pós-Graduação e obteve somente 0,5 pontos;

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **22 (vinte e dois)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi habilitado, obtendo a seguinte pontuação: Experiência Profissional – 4,0; Certificado até 80h – 1,5; Certificado acima de 80h – 1,5; especialização – 0,0; Mestrado – 0,0 e Doutorado – 0,0, obtendo, portanto, 7,0 (sete pontos).

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O Edital, sobre a pontuação da documentação apresentada, prescreve ainda que somente serão considerados para fins de pontuação os documentos que tiverem correlação com a área de atuação, veja-se:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9.7.1. Na avaliação curricular e dos títulos somente serão pontuados os títulos, as especializações e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



9.8. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital.

Da análise recursal, a Comissão verificou que o Curso de Pós-Graduação alegado não corresponde à área de atuação pretendida.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ANTONIO MEILSON NASCIMENTO SOUZA (Inscrição nº 090)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10909

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2022 – PROTOCOLO Nº 683/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ARLETE BORBA DE SOUZA FONSECA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ARLETE BORBA DE SOUZA FONSECA (Inscrição nº 084)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Português - 03** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que foi eliminada do Processo Seletivo pela alegação (Inabilitado – pontuação mínima não atendida – item 9.7);**
- b. **Que a Comissão deixou de contabilizar o tempo de experiência profissional;**
- c. **Que a comissão não contabilizou o Certificado de Especialização entregue.**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **33 (trinta e três)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 9.7 do Edital

Da análise dos documentos, a candidata obteve os seguintes pontos: Experiência – 0,0; Certificado de até 80h – 1,5; Certificado acima de 80h – 1,5; Especialização – 0,0; Mestrado – 0,0 e Doutorado – 0,0, obtendo o total de 3,0 (três) pontos.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato entregou à folha nº 33, o comprovante de escolaridade - Declaração de Conclusão do Curso de Pós-Graduação emitido pela Universidade Cândido Mendes e às folhas 07 e 08, e declarações de experiência profissional que somam 5 anos.

Da análise dos documentos na fase recursal, a candidata obteve os seguintes pontos: Experiência – 4,0; Certificado de até 80h – 1,5; Certificado acima de 80h – 1,5; Especialização – 0,5; Mestrado – 0,0 e Doutorado – 0,0, obtendo o total de 7,5 (sete pontos e meio).

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar procedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ARLETE BORBA DE SOUZA FONSECA (Inscrição nº 084)** e deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão dos documentos apresentados no ato da inscrição.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10849

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N-302/2022 – PROTOCOLO Nº 675/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: DIEGO BRITO SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **DIEGO BRITO SANTOS (Inscrição nº 105)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental II – História - 07** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que a pontuação mínima não foi alcançada;**
- b. **Que alguns certificados foram emitidos com atraso, pela UNEB, devido ao período de pandemia;**
- c. **Juntou cópia de 2 (dois) certificados.**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **14 (quatorze)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 9.7.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou 2 (dois) certificados.

O item 9.7 do Edital prevê que a pontuação mínima exigida para habilitação no Processo Seletivo é de 5,0 (cinco) pontos.

9.7.A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **DIEGO BRITO SANTOS (Inscrição nº 105)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11059

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2022 – PROTOCOLO Nº 680/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ELAINE BITENCOURT COUTO NASCIMENTO

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ELAINE BITENCOURT COUTO NASCIMENTO (Inscrição nº 086)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Português - 03** interpôs recurso aduzindo:

a. Que a Comissão deixou de analisar alguns certificados apresentados no ato da inscrição, obtendo somente 0,25 no quesito - cursos até 80 horas;

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha 19 (dezenove) documentos que satisfazem parcialmente as exigências do item 7.2.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi habilitada por ter alcançado a pontuação de 6,25, obtendo, provisoriamente a classificação 11º.

Dos certificados entregues, apenas 1 (um) possui carga horária de até 80 horas, portanto, obtendo a pontuação neste quesito, de 0,25 pontos.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ELAINE BITENCOURT COUTO NASCIMENTO (Inscrição nº 086)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da pontuação obtida e divulgada no resultado Preliminar estar correta.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10869

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022 – PROTOCOLO Nº 673/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ELENILDA LIMA DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ELENILDA LIMA DOS SANTOS (Inscrição nº 020)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Inglês - 08** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que foi eliminada do Processo Seletivo pela alegação (Inabilitado – não atendimento ao item 3.8.1 – Candidato não apresentou diploma nem histórico escolar);**
- b. **Que no item 7 do Edital - Da documentação não exige histórico escolar;**
- c. **Juntou o Histórico Escolar e o Diploma;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha 22 (vinte e dois) documentos que satisfaz apenas parcialmente as exigências do item 7.2.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.2 e 3.8.1.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Quanto aos documentos apresentado à função temporária, o Edital previu que:

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;

7.2.2. **Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



comproverantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;

7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;

7.2.5. Cópia do comprovante de residência;

7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

No item 3.8 o edital prevê como requisito a apresentação de diploma ou equivalente:

3.8. Professor – Ensino Fundamental II - Inglês

3.8.1. Requisitos: Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Letras com ênfase em Inglês ou curso equivalente

Sobre a eliminação do candidato, o Edital prevê no item 7.3.:

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou o comprovante de escolaridade (histórico escolar ou diploma) não atendendo aos itens 7.2.2 e 3.8.1. do Edital.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou o histórico escolar e o diploma.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital, não podendo considerar documentos entregues de forma extemporânea.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ELENILDA LIMA DOS SANTOS (Inscrição nº 020)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10209

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022 – PROTOCOLO Nº 669/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: EVANICE LIMA DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **EVANICE LIMA DOS SANTOS (Inscrição nº 036)** pleiteante da função temporária de **Psicopedagogo – 10** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que no ato da inscrição deixou de juntar documento do filho para critério de desempate;**
- b. **Juntou cópia da carteira de identidade e cópia da certidão de nascimento do filho;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **20 (vinte)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi habilitada ao cargo pleiteado, obtendo 6,25 (pontos), logrando a classificação provisória do 2º lugar.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou cópia carteira de identidade e cópia da certidão de nascimento do filho menor.

O Edital, no item 5.13. prevê a impossibilidade de aceitação de documentos de forma extemporânea:

- 5.13. **Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

Para o cargo de psicopedagogo, apenas 2 (dois) candidatos realizaram inscrição, sendo os mesmos habilitados, a saber: Silvania de Jesus Santiago, com 8,0 (oito pontos), classificada provisoriamente em 1º lugar e a recorrente com 6,25 (seis pontos e vinte e cinco centésimos) classificada provisoriamente em 2º lugar, não cabendo, portanto, utilizar-se critério de desempate.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **EVANICE LIMA DOS SANTOS (Inscrição nº 036)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital), bem como não haver empate entre os dois únicos candidatos habilitados.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2022 – PROTOCOLO Nº 677/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 018)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Matemática - 04** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que a Comissão deixou de pontuar certificados apresentados, acima de 80h;**
- b. **Que faltou inclusão da pontuação do Curso de Extensão Universitária.**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **22 (vinte e dois)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi habilitado, obtendo a pontuação de 8,5, com classificação provisória em 11º lugar.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Compulsando à documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que a pontuação referente aos certificados requeridos na fase recursal não correspondem à área concorrida pelo candidato, a saber, Matemática, conforme exigência do item 7.2.6. e 9.8. do Edital.

9.8. Na avaliação curricular e dos títulos somente serão pontuados os títulos, as especializações e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 018)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão no item 7.2.6. e 9.8. do Edital.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10189

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2022 – PROTOCOLO Nº 684/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA (Inscrição nº 097)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental II - Matemática - 04** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Revisão do documento da ata de mestrado;**
- b. **Juntou Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **24 (vinte e quatro)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi considerada inabilitada por não atender ao item 7.2.3.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Quanto aos documentos a serem apresentados, o Edital previu que:

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- 7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;
- 7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;
- 7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;**
- 7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;
- 7.2.5. Cópia do comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou a Declaração de que não exerce cargo público inacumulável, conforme item 7.2.3. do Edital.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital, nem tampouco receber documentos após o período de inscrição.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA (Inscrição nº 097)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10979

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N-307/2022 – PROTOCOLO Nº 685/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: MONALISA BARBOSA DA SILVA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **MONALISA BARBOSA DA SILVA (Inscrição nº 007)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - História - 07** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que foi eliminada do Processo Seletivo pela alegação (Não atendimento ao item 7.2.3.;**
- b. **Que fez uma declaração de próprio punho no ato da inscrição;**
- c. **Que pode ter havido extravio de documentos ou não foi percebido durante a análise;**
- d. **Juntou Declaração, de próprio punho, de que não acumula cargo público;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **22 (vinte e sete)** documentos que satisfazem parcialmente as exigências do item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.3.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Quanto a recepção da documentação e a verificação do cumprimento dos requisitos de acesso à função temporária, o Edital previu que:

5.4.2. O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos.

5.4.3. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



5.4.4. O membro da mesa receptora, não se responsabilizará pela conferência dos documentos entregues nos envelopes de inscrição, cabendo ao candidato esta responsabilidade de fazê-la.

(...)

6.2.2. A presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos exclusivamente pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado. O Servidor que o receber deverá descrever os documentos e a quantidade de documentos recebidos. A quantidade de documentos recebidos deverá contar do comprovante de inscrição.

(...)

7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;

7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;

7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;

7.2.5. Cópia do comprovante de residência;

7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou a Declaração solicitada no item 7.2.3.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou declaração, de próprio punho, que não acumula cargo público.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital não previu qualquer dispositivo que dispusesse que seria feita análise da documentação por oportunidade da recepção dos documentos, antes pois previu que **não seria feito a conferência pelo membro da mesa receptora** e que **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado (itens 5.4.4 e 6.2.2.). Refere o edital ainda da impossibilidade de aceitar-se o documento extemporâneo.

Todos os documentos entregues foram devidamente numerados de **01 a 27 e lacrados** em envelope, na presença do candidato, aberto somente pela Comissão de Avaliação.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **MONALISA BARBOSA DA SILVA (Inscrição nº 007)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10079

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2022 – PROTOCOLO Nº 682/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: NILVAN CLEA DOS REIS NASCIMENTO

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **NILVAN CLEA DOS REIS NASCIMENTO (Inscrição nº 085)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Matemática - 04** interpôs recurso aduzindo:

a. Que o Edital não especificou graduação na área e sim a vaga para a disciplina, sem o termo específico (Graduação em Matemática);

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **27 (vinte e sete)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 3.4.1.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

No item 3.4.1. é exigido ao candidato a apresentação de Diploma na área de Matemática.

3.4.1. Requisitos: Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Matemática ou curso equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que o candidato **não** entregou o comprovante de escolaridade ao cargo pretendido, exigência do item 3.4.1 do Edital.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **NILVAN CLEA DOS REIS NASCIMENTO (Inscrição nº 085)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão no item 3.4.1. do Edital.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10859

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022 – PROTOCOLO Nº 673/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: PAULA PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **PAULA PEREIRA DE SOUZA (Inscrição nº 053)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Português - 03** interpôs recurso aduzindo:

- a. Que a comissão reveja a pontuação no item tempo de serviço;**
- b. Juntou 2 (duas) declarações;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **43 (quarenta e três)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi habilitada, com classificação provisória de 20ª posição.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Os itens 5.9. e 5.13 prevêm que:

5.9. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.

5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente no ato da inscrição constatou-se que a candidato **possui tempo de experiência de 1 ano e 9 meses, somando apenas 2,0 (dois) pontos.**

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou 2 (duas) declarações de experiência profissional.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **PAULA PEREIRA DE SOUZA (Inscrição nº 053)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10539

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022 – PROTOCOLO Nº 669A/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES** (Inscrição nº 023) pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II – Educação Física - 09** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que foi Inabilitado do Processo Seletivo por – não atendimento ao item 9.7 – Pontuação Mínima Não Alcançada);**
- b. **Que os certificados abaixo de 80 horas, entregues no ato da inscrição, e que não foram computados neste item, sejam considerados como somatório para o item Certificados Acima de 80 horas**
- c. **Juntou cópia de 2 (dois) certificados, um de 4 horas e outro de 3 horas;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **22 (vinte e dois)** documentos que satisfazem parcialmente as exigências do item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 9.7.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O Edital, no item 9.7 prevê que a pontuação mínima exigida é de 5,0 (cinco pontos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9.7.1. Na avaliação curricular e dos títulos somente serão pontuados os títulos, as especializações e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

9.8. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato entregou apenas 3 (três) certificados acima de 80 horas e obteve somente 2,0 por apresentar comprovante de experiência na área.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou 2 (dois) certificados.

O Edital não prevê a possibilidade de apresentação de documentos após a entrega do envelope:

5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES (Inscrição nº 023)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.4.3. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10239

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2022 – PROTOCOLO Nº 676/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: RAFAELA DA CUNHA PINTO

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **RAFAELA DA CUNHA PINTO (Inscrição nº 117)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta I - 02** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que a Comissão deixou de considerar a pontuação referente ao tempo de experiência;**
- b. **Que apresentou 2 (dois) certificados de Especialização, mas não foram pontuados;**
- c. **Juntou Comprovante de residência; Declaração de que não exerce cargo público; 2 Certificados de cursos de 30h; 2 Certificados de curso de 60h; 1 certificado de curso de 12h; 1 certificado de curso de 40h e 1 certificado de curso de 4h e 1 certificado de curso de 308h e uma Declaração de Experiência.**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **20 (vintes)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi considerado inabilitado por não atender aos itens 7.2.3. e 7.2.5. do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O edital prevê a obrigatoriedade da apresentação de documentos essenciais à inscrição no Processo Seletivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- 7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;
- 7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;
- 7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;**
- 7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;
- 7.2.5. Cópia do comprovante de residência;**
- 7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.
- 7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;
- 7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;
- 7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou a Declaração de Acúmulo Legal de cargo público e Comprovante de Residência, exigidos nos itens 7.2.3. e 7.2.5. do Edital.

d. Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou: **Comprovante de residência; Declaração de que não exerce cargo público; 2 Certificados de cursos de 30h; 2 Certificados de curso de 60h; 1 certificado de curso de 12h; 1 certificado de curso de 40h e 1 certificado de curso de 4h e 1 certificado de curso de 308h e uma Declaração de Experiência.**

No item 5.13, o Edital prevê que:

5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **RAFAELA DA CUNHA PINTO (Inscrição nº 117)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11179

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022 – PROTOCOLO Nº 678/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ROGER LEITE RIBEIRO

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ROGER LEITE RIBEIRO (Inscrição nº 122)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamental II - História - 07** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que foi contabilizado apenas 1 (um) dos certificados com carga horária acima de 80h, dos 2 (dois) entregues no ato da inscrição;**
- b. **Juntou 2 certificados com carga horária de 180h, cada;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de rever a pontuação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **31 (trinta e um)** documentos que satisfazem ao item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente obteve a seguinte pontuação: Experiência: 4,0, Certificado de até 80h: 1,5 e Certificado acima de 80h: 0,5, totalizando 6,0 (seis pontos).

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O Edital prevê os documentos obrigatórios que deverão ser entregues:

7.2.O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;

7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;

7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;

7.2.5. Cópia do comprovante de residência;

7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **entregou** às folhas nº 16 e 17 onde constam respectivamente 2 (dois) certificados de conclusão de curso acima de 80 horas, sendo um de 180 horas e outro de 180 horas.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente alega que a Comissão de Avaliação deixou de pontuar um dos certificados apresentados, acima de 80 horas, obtendo, portanto, somente 0,5 pontos neste quesito.

A Comissão de avaliação reconhece o lapso na contagem de pontos do candidato que deverá ser assim considerada: Experiência: 4,0, Certificado de até 80h: 1,5 e Certificado acima de 80h: 1,0, Especialização – 0,0; Mestrado - 0,0 e Doutorado – 0,0, totalizando 6,5 (seis pontos e meio).

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar procedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ROGER LEITE RIBEIRO (Inscrição nº 122)** alterando a pontuação obtida de 6,0 (seis pontos) para 6,5 (seis pontos e meio).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11229

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2022 – PROTOCOLO Nº 688/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 078)** pleiteante da função temporária de **Cuidador - PNE - 11** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que a declaração de experiência profissional como cuidadora de crianças portadora de necessidades especiais, não foi considerada;**
- b. **Que não exerce cargo ou função pública;**
- c. **Juntou 2 (duas) declarações de experiência e uma Declaração de que não exerce cargo público;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **20 (vinte)** documentos que satisfazem parcialmente as exigências do item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.3.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Quanto aos documentos a serem apresentados, o Edital previu que:

7.2.O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;

7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;

7.2.5. Cópia do comprovante de residência;

7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou a Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal, conforme exigido no item 7.2.3. do Edital;

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou Declarações de experiência e Declaração de não acumulo de cargo público.

O Edital, no item 5.13. prevê a impossibilidade de aceitação de documentos de forma extemporânea:

5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 078)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10789

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N-212/2022 – PROTOCOLO Nº 681/2022
CANDIDATA(O) RECORRENTE: THATISLENE ROSA ALVES MOREIRA
OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **THATISLENE ROSA ALVES MOREIRA (Inscrição nº 049)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - Português - 03** interpôs recurso aduzindo:

a. Que a Comissão deixou de pontuar tempo de serviço comprovado e entregue no ato da inscrição

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **30 (trinta)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente obteve 6,0 (seis) pontos, assim discriminados: Experiência Profissional: 2,0; Certificado de até 80h: 1,5; Certificado acima de 80h: 1,5; Especialização: 1,0. O candidato foi considerado habilitado estando provisoriamente na classificação 17ª.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato a Comissão deixou de considerar a Declaração de tempo de Serviço constante na folha nº 10, entregue no ato da inscrição, devendo, portanto, a pontuação ser alterada.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se comprovação de documentos que atingem a seguinte pontuação: Experiência Profissional: 4,0; Certificado de até 80h: 1,5; Certificado acima de 80h: 1,5; Especialização: 1,0; Mestrado – 0,0 e Doutorado – 0,0. Assim, a pontuação total da candidata é 8,0 (oito) pontos.

III – DA CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar procedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **THATISLENE ROSA ALVES MOREIRA (Inscrição nº 049)** e deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão dos documentos entregues no ato da inscrição.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10499

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303A/2022 – PROTOCOLO Nº 672/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: VALEKA BARRETO GAMA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **VALEKA BARRETO GAMA (Inscrição nº 004)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II - História - 07** interpôs recurso aduzindo:

a. Que foi eliminada do Processo Seletivo pela alegação (Inabilitado — item 7.2.3.);

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **20 (vinte)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.3. do Edital

Da análise dos documentos, a candidata obteve os seguintes pontos: Experiência – 4,0; Certificado de até 80h – 0,25; Certificado acima de 80h – 1,0; Especialização – 0,5; Mestrado – 0,5 e Doutorado – 0,0, obtendo o total de 6,25 (seis pontos e meio).

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O Edital previu a obrigatoriedade da entrega dos documentos conforme item 7.2.:

7.2.O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;

7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inacumulável nos termos da Constituição Federal;

7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;

7.2.5. Cópia do comprovante de residência;

7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou a Declaração de Acúmulo de Cargo, exigência do item 7.2.3. do Edital.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **VALEKA BARRETO GAMA (Inscrição nº 004)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão dos documentos apresentados no ato da inscrição.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10049

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798

Atas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO INTERPOSTO DO RECURSO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE CURRICULAR- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniu-se a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2842 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022, formada pelos seguintes membros titulares JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491, ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796, IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369 e JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798, para analisar os recursos interpostos pelos candidatos participantes no Processo Seletivo Simplificado, com resultado Provisório publicado em 18/03/2022, para contratação de pessoal, por tempo determinado para suprir necessidade de recursos humanos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 296, de 04/03/2022 e art. 2º, incisos IV, V, VI, letra b, IX, X e XII, da Lei Municipal nº. 381, de 30/12/2009, modificada pela Lei Municipal nº 516, de 30/04/2020 e Lei Municipal nº 541, de 10/01/2022 e, de forma subsidiária, nas disposições da Lei Federal nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993 e na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.992, de 28 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.112, de 21 de janeiro de 2002 e demais leis que regem a espécie, e em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - Estado da Bahia – TCM/BA, consoante às normas contidas neste Edital. Foi verificado pela Comissão o protocolo de 19 (dezenove) recursos que a Comissão passou a analisar.

INSC.	CANDIDATO	CARGO/FUNÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
019	THATISLENE ROSA ALVES MOREIRA	03 – Professor – Ensino Fundamental II - Português	Decide dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata THATISLENE ROSA ALVES MOREIRA (Inscrição nº 19) , deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-la habilitada.
010	EVANICE LIMA DOS SANTOS	10 – Psicopedagogo	Decide julgar procedente o recurso apresentado pela (o) Candidata(o) EVANICE LIMA DOS SANTOS (Inscrição nº 10) deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-la habilitada.
023	RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES	09 – Professor – Ensino Fundamental II - Ed. Física	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pelo Candidato RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES (Inscrição nº 23) , deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir os certificados apresentados, vez que os mesmos não atendem aos requisitos do instrumento convocatório.
117	RAFAELA DA CUNHA PINTO	02 – Professor Ensino Fundamental I	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata RAFAELA DA CUNHA PINTO (Inscrição nº 117) , e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item 7.2 (Item 7.3. do Edital).
018	FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS	04 – Professor Ensino Fundamental II –	Decide dar provimento ao recurso apresentado pelo Candidato FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 18) , deferir o



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Matemática	pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-lo habilitado.
105	DIEGO BRITO SANTOS	07 – Professor Ensino Fundamental II- História	Decide não dar provimento ao Recurso pela(o) Candidata(o) DIEGO BRITO SANTOS (Inscrição nº 105) , deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo, uma vez que a pontuação de documentos com carga horária de superior a 80 horas foram devidamente computados, sendo o julgamento diverso uma violação a regra prevista no Edital de limite de pontos por requisito.
003	ADRIELE DE JESUS OLIVEIRA	03 - Professor – Ensino Fundamental II – Português	Decide julgar procedente o recurso apresentado pela (o) Candidata(o) ADRIELE DE JESUS OLIVEIRA (Inscrição nº 003) deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-la habilitada.
122	ROGER LEITE RIBEIRO	07 – Professor Ensino Fundamental II- História	Decide julgar procedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) ROGER LEITE RIBEIRO (Inscrição nº 122) deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-lo habilitado.
004	VALESKA BARRETO GAMA	07 – Professor Ensino Fundamental II- História	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata VALESKA BARRETO GAMA (Inscrição nº 004) , e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão do não atendimento ao item 7.2.3 do Edital.
020	ELENILDA LIMA DOS SANTOS	08 – Professor Ensino Fundamental II- Inglês	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata ELENILDA LIMA DOS SANTOS (Inscrição nº 020) , e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão do não atendimento ao item 3.8.1 do Edital.
053	PAULA PEREIRA DE SOUZA	03 - Professor – Ensino Fundamental II – Português	Decide julgar procedente o recurso apresentado pela (o) Candidata(o) PAULA PEREIRA DE SOUZA (Inscrição nº 053) deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-la habilitada.
007	MONALISA BARBOSA DA SILVA	07 – Professor Ensino Fundamental II- História	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata MONALISA BARBOSA DA SILVA (Inscrição nº 007) , e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão do não atendimento ao item 7.2.3 do Edital.
111	ANA LUIZA DE JESUS SANTOS	03 - Professor – Ensino Fundamental II – Português	Decide não dar provimento ao Recurso pela(o) Candidata(o) ANA LUIZA DE JESUS SANTOS (Inscrição nº 111) , deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo, uma vez que a pontuação de documentos com carga horária de superior a 80 horas foram devidamente computados, sendo o julgamento diverso uma violação a regra prevista no Edital de limite de pontos por requisito.
097	GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA	04 – Professor Ensino Fundamental II – Matemática	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA (Inscrição nº 097) , e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão do não atendimento ao item 7.2.3 do Edital.
084	ARLETE BORBA DE SOUZA FONSECA	03 - Professor – Ensino Fundamental II – Português	Decide julgar procedente o recurso apresentado pela (o) Candidata(o) ARLETE BORBA DE SOUZA FONSECA (Inscrição nº 083) deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-la habilitada.
085	NILVAN CLÉA DOS REIS NASCIMENTO	04 – Professor Ensino Fundamental II – Matemática	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata NILVAN CLÉA DOS REIS NASCIMENTO (Inscrição nº 085) , deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir o curso em Pedagogia, vez que o mesmo não guarda pertinência com a área de atuação, bem como não atende a legislação vigente e aos requisitos do instrumento convocatório.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

078	ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS	11 – Cuidador - PNE	Decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 078) , e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão do não atendimento aos itens 7.2.3 e 9.7 do Edital.
086	ELÁINE BITENCOURT COUTO NASCIMENTO	03 - Professor – Ensino Fundamental II – Português	Decide julgar procedente o recurso apresentado pela (o) Candidata(o) ELÁINE BITENCOURT COUTO NASCIMENTO (Inscrição nº 086) deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-la habilitada.
090	ANTONIO MEILSON NASCIMENTO SOUZA	07 – Professor Ensino Fundamental II- História	Decide julgar procedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) ANTONIO MEILSON NASCIMENTO SOUZA (Inscrição nº 090) deferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo e julgá-lo habilitado.

Em anexo, seguem todos os julgamentos individualizados dos recursos, com vistas a sua publicação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata que após lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798